



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO DELTAN DALLAGNOL – PODEMOS/PR

REQUERIMENTO N° DE 2023
(Do Sr. Deltan Dallagnol)

Requer, com base nos termos regimentais, a apensação do PL 769/2023 ao PL 3/2023, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 139, I, e 142, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apensação do Projeto de Lei nº 769 de 2023, de minha autoria, ao Projeto de Lei nº 3 de 2023, de autoria da deputada Maria do Rosário - PT/RS, por tratarem de matérias correlatas.

JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 142¹, é cristalino quanto à tramitação conjunta de matérias conexas ou correlatas. Considero que a apensação do Projeto de Lei nº 769 de 2023 ao

1 Art. 142. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que: [...]

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese do art. 24, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 739 | CEP 70100-970
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5379 | dep.deltandallagnol@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO DELTAN DALLAGNOL – PODEMOS/PR

Projeto de Lei nº 3 de 2023 é regimental, visto que as matérias tratam de temas correlatos, qual seja, a adoção de medidas de auxílio a mulheres em situação em risco por parte de bares, restaurantes.

O Projeto de Lei nº 769 de 2023 dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos adotarem medidas de auxílio a mulheres que se sintam em situação de risco. E o Projeto de Lei nº 3 de 2023 cria o “Protocolo Não é Não” de atendimento à mulher vítima de violência sexual ou assédio em discotecas ou estabelecimentos noturnos, eventos festivos, bares, restaurantes ou qualquer outro estabelecimento de grande circulação de pessoas.

Enquanto o último projeto não prevê sanções, o que restringe sua efetividade, o primeiro prevê. Mesmo cada um contendo especificidades, ambas as proposições possuem âmbito de incidência semelhante e o mesmo objetivo: combater a violência contra a mulher nos estabelecimentos citados. Portanto, nos termos do RICD, devem tramitar conjuntamente.

Diante do exposto, requeiro o deferimento do presente requerimento.

Sala da Sessão, em de março de 2023.

Deputado DELTAN DALLAGNOL
PODEMOS/PR

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 739 | CEP 70100-970
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5379 | dep.deltandallagnol@camara.leg.br

